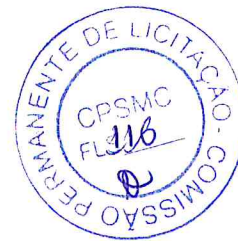




CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de medicina ocupacional, compreendendo a realização de exames ocupacionais com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, bem como a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, por meio de amostra de cabelo ou pelos, com emissão de laudo conclusivo, destinados aos empregados públicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 59.841,20 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**, conforme o **Quadro I** deste Termo de Referência.

1.2. Da Justificativa da Contratação

1.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações legais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC relacionadas à saúde e à segurança do trabalho de seus empregados públicos, mediante a realização dos exames ocupacionais previstos na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), com a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO. A realização dos exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais é indispensável para avaliar a aptidão dos empregados para o exercício de suas atividades, promover o acompanhamento de sua saúde ocupacional, prevenir doenças relacionadas ao trabalho e garantir ambientes laborais mais seguros.

1.2.2. Além disso, a contratação contempla a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção destinados aos motoristas do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, em razão da natureza das atividades desempenhadas, que envolvem a condução de veículos para o transporte de pacientes e demandam elevado nível de responsabilidade e segurança. A contratação conjunta desses serviços proporciona maior eficiência administrativa, padronização da execução, otimização da gestão contratual e observância das normas de saúde e segurança do trabalho, contribuindo para a proteção dos empregados públicos, dos pacientes transportados e da continuidade dos serviços prestados pelo CPSMC.

1.3. Da Justificativa da Contratação Por Dispensa de Licitação

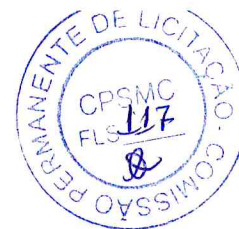
1.3.1. Torna-se necessário viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de medicina ocupacional, compreendendo a realização de exames ocupacionais com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, bem como a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, por meio de amostra de cabelo ou pelos, com emissão de laudo conclusivo, destinados aos empregados públicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, visando atender às necessidades do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE. O valor global estimado da contratação é de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



R\$ 59.841,20 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), conforme estimativa decorrente da pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras

1.3.2. Considerando que o valor estimado não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos consórcios públicos nos termos do § 2º do mesmo dispositivo legal, a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Ademais, a adoção da dispensa de licitação neste caso atende aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência, sem prejuízo da seleção de proposta vantajosa à Administração, mediante adequada pesquisa de preços e observância dos demais requisitos legais e regulamentares.

1.3.3. Assim, diante da situação descrita e do amparo legal previsto, resta plenamente justificada a contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina ocupacional, compreendendo a realização de exames ocupacionais com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, bem como a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, por meio de amostra de cabelo ou pelos, com emissão de laudo conclusivo, destinados aos empregados públicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1.4. Justificativa de Atendimento ao Artigo 17 da Resolução nº 06/2023 do CPSMC:

1.4.1. Em atendimento ao disposto no art. 17 do Anexo III da Resolução nº 06/2023 do CPSMC, a Unidade Demandante manifesta-se quanto aos aspectos exigidos para as contratações em que se dispensa a licitação em razão do valor estimado do objeto.

- a) Quanto à existência de Ata de Registro de Preços vigente, informa-se que foi realizada verificação no âmbito da Administração, não tendo sido identificada Ata de Registro de Preços vigente que contemple o objeto da presente contratação de forma integral e compatível com suas especificações.
- b) Quanto à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em procedimento licitatório, registra-se que a contratação se refere a demanda específica e pontual, cuja inclusão em procedimento licitatório em andamento ou futuro não se mostra viável, seja pela ausência de certame compatível, seja pela necessidade de atendimento em prazo adequado às necessidades administrativas.
- c) Quanto à existência de previsão de demanda de itens similares, esclarece-se que, no momento, não há previsão de demanda conjunta para aquisição de itens similares no âmbito da Administração que justifique a realização de procedimento licitatório unificado ou aquisição em maior escala.

1.4.2. Dessa forma, restam atendidos os requisitos estabelecidos no art. 17 do Anexo III da Resolução nº 06/2023 do CPSMC, evidenciando-se a regularidade da contratação pretendida, bem como a observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento administrativo.

1.5. Da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual:

*** ID PCA PNCP: 11552755000115-0-000001/2026.**

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



*** IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO:** 929532-20/2026.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato- CPSMC	CPSMC	Lis Mendes Pinheiro M. Parente

1.5.1. A presente contratação encontra-se parcialmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no que se refere à realização dos exames ocupacionais com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO. Quanto aos exames toxicológicos, registra-se que estes não constam do planejamento anual. Todavia, sua inclusão na presente contratação mostra-se necessária em razão da obrigatoriedade legal aplicável a determinadas categorias de empregados, possuindo impacto financeiro reduzido no orçamento da entidade, o que justifica sua ausência no PCA.

1.5.2. Cumpre esclarecer que a Administração previa a prorrogação do contrato vigente, uma vez que os serviços eram prestados de forma contínua e atendiam às necessidades institucionais, no tocante aos ASOs. Contudo, durante a execução contratual, a empresa contratada manifestou formalmente seu desinteresse na renovação do ajuste, circunstância que inviabilizou a continuidade da contratação por meio de termo aditivo.

1.5.3. Diante dessa circunstância, tornou-se necessária a instauração de novo procedimento de contratação para assegurar a continuidade dos serviços de medicina ocupacional e dos exames toxicológicos, indispensáveis ao cumprimento das obrigações legais do Consórcio relacionadas à saúde e à segurança do trabalho de seus empregados públicos.

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto do presente processo de dispensa de licitação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Não será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação.

2.4. Para efeito de julgamento do vencedor da licitação, na modalidade **Dispensa Eletrônica**, será considerado vencedora a empresa que ofertar o **Menor Preço Por Item**.

2.4.1. As justificativas que resultaram no critério de julgamento, bem como, a não adoção do SRP encontram-se devidamente fundamentada em tópicos específicos do 9 do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

2.6. O presente processo de contratação direta é destinado *exclusivamente a participação de*



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.3.1. Entende-se por **habilitação jurídica**:

3.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

3.3.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

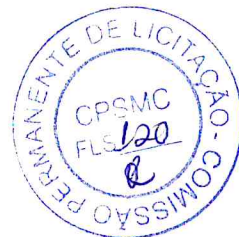
3.3.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3.3.1.7. Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

3.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Entende-se por regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista:

3.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.4. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação no tocante a **CAPACIDADE TÉCNICA**:

3.4.1. Será exigido **registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente** nos termos do inciso V, do artigo 67 da Lei 14.133/2021:

3.4.1.1. Para o item 01: Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação, para o(s) referido(s) item(ens).

3.4.1.1.1. Justificativa: A exigência de que a licitante esteja registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outro conselho profissional competente encontra respaldo legal, justifica-se pela natureza dos serviços a serem contratados, pois trata-se de emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO). Conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, os ASOs devem ser elaborados e assinados por médico do trabalho, legalmente habilitado e inscrito no CRM. A Resolução CFM nº 2.323/2022 determinam que atividades médicas, como essas, só podem ser realizadas por profissionais ou empresas devidamente registrados no Conselho Regional competente. Portanto, a exigência tem fundamento legal e técnico, visa garantir a regularidade da contratação, a qualidade do serviço prestado e a segurança jurídica da Administração Pública, não representando restrição indevida à competitividade do certame.

3.4.1.2. Para o item 02: Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação, para o(s) referido(s) item(ens).

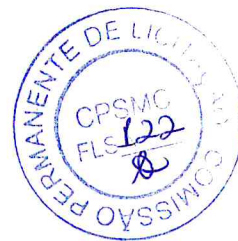
3.4.1.2.1. Justificativa: A exigência de comprovação de registro ou inscrição da licitante no conselho profissional competente justifica-se em razão da natureza especializada dos serviços objeto da contratação, que compreendem a realização de exames toxicológicos laboratoriais. Trata-se de atividade sujeita à fiscalização sanitária, conforme a legislação sanitária vigente, especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 786/2023 e suas alterações, que disciplinam o funcionamento dos serviços que executam exames de análises clínicas. Considerando que a legislação sanitária não estabelece um único conselho profissional para o exercício da responsabilidade técnica por laboratórios de análises clínicas, a Administração opta por exigir conforme redação dada no subitem 3.4.1.2. Tal medida assegura que os serviços sejam executados conforme as normas sanitárias, preservando a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos resultados, ao mesmo tempo em que observa os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando restrições indevidas à participação de licitantes regularmente habilitados.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo contratual.

4.2. O contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. Os preços contratados serão aqueles constantes da proposta vencedora.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (meses)** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.2. Justificativa: A fixação da vigência contratual em 12 (doze) meses e a possibilidade de sua prorrogação fundamentam-se na natureza contínua dos serviços objeto da contratação, os quais são indispensáveis ao cumprimento permanente das obrigações legais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC relacionadas à saúde e à segurança do trabalho de seus empregados públicos. Os exames ocupacionais e toxicológicos são demandados de forma recorrente, em razão de admissões, exames periódicos, retornos ao trabalho, mudanças de função, desligamentos e demais hipóteses previstas na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras aplicáveis.

4.4.3. A eventual prorrogação contratual observará o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à existência de disponibilidade orçamentária e ao interesse público, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, evitar descontinuidade na assistência ocupacional aos empregados públicos e promover maior eficiência administrativa e economicidade na gestão contratual.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Lis Mendes Pinheiro M. Parente	Diretor(a) Adm. Financeira	Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato- CPSMC

5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Hosana Naiany B. Teixeira	Assistente Adm.	Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato- CPSMC

5.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução ou realizar a entrega do objeto no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**.

6.1.1. A Ordem de Serviço especificará os exames ocupacionais e/ou toxicológicos solicitados, quantidade de empregados, unidade demandante e demais informações necessárias.

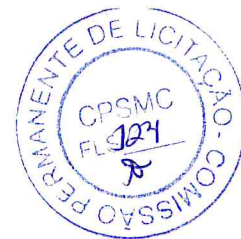
6.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.4.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.5.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.6.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, insumos, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos exames e, em caso de desconformidade apontada pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE, a substituição do mesmo.

8.9.2. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

8.9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

8.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.11. A CONTRATADA deverá realizar atendimento presencial sempre que formalmente solicitado pela CONTRATANTE, com o objetivo de atender às demandas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a plena execução dos serviços pactuados.

8.12. A CONTRATADA se obriga a realizar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs), bem como os exames TOXICOLÓGICO, dentro das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, sempre que tecnicamente indicado ou formalmente solicitado pela CONTRATANTE.

8.12.1. A execução desses serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da unidade, observando-se os protocolos técnicos e de biossegurança aplicáveis, bem como os prazos pactuados no contrato.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços objetos desse termo serão executados por meio de solicitação das unidades de saúde e/ou pelo setor de Recursos Humanos do CPSMC.

9.1.1 Os exames somente poderão ser realizados pela contratada mediante o envio da Ordem de Serviços pela a contratante.

9.1.2. A Contratante pagará a Contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



quantitativo executado.

9.1.3. Deverá ser garantido o sigilo dos dados e informações dos empregados públicos do CPSMC.

9.1.4. O Contrato será regido, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.1.5. O prazo de execução é até a vigência do contrato, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas neste instrumento.

9.2. Procedimentos para Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO:

9.2.1. Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela Contratada emitirá o ASO, em 3 (três) vias.

9.2.2. A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do trabalhador, à disposição da fiscalização do trabalho.

9.2.3. A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao trabalhador.

9.2.4. A terceira via do ASO ficará com a Contratada para seus controles internos.

9.3. Procedimentos para Execução dos Exames Toxicológicos:

9.3.1. A realização do exame toxicológico dependerá de prévia emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, contendo a identificação do empregado público, a unidade de lotação e demais informações necessárias à execução do serviço.

9.3.2. A coleta do material biológico deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, observando os protocolos técnicos, sanitários e de biossegurança aplicáveis, garantindo a correta identificação do empregado público, a integridade da amostra e a rastreabilidade de todo o procedimento.

9.3.3. O exame toxicológico deverá ser realizado por meio de amostra de cabelo ou pelos, contemplando janela mínima de detecção de 90 (noventa) dias, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

9.3.4. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas da execução do exame, compreendendo a coleta da amostra, seu acondicionamento, transporte, análise laboratorial, controle da cadeia de custódia e emissão do respectivo laudo conclusivo.

9.3.5. A coleta poderá ser realizada nas dependências das unidades gerenciadas pelo CPSMC, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ou, excepcionalmente, em unidade própria da CONTRATADA localizada em raio compatível com a sede da unidade demandante, desde que previamente autorizada pelo gestor do contrato e sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o empregado público.

9.3.6. O laudo conclusivo deverá ser emitido em nome do empregado público examinado, contendo, no mínimo, sua identificação, a metodologia empregada, o período de detecção

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



considerado, o resultado obtido, a identificação do laboratório responsável e a assinatura do profissional legalmente habilitado.

9.3.7. O prazo para emissão e disponibilização do laudo conclusivo será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da coleta da amostra, salvo prazo inferior previsto na proposta da CONTRATADA.

9.3.8. Os resultados dos exames deverão ser encaminhados diretamente ao setor responsável indicado pela CONTRATANTE, observando-se rigorosamente o dever de sigilo, a confidencialidade das informações médicas e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.3.9. Na hipótese de ocorrência de falha na coleta, perda, contaminação, rejeição da amostra ou qualquer circunstância que impeça a conclusão do exame por responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser realizada nova coleta, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

9.3.10. Caso a CONTRATANTE solicite esclarecimentos técnicos acerca do resultado do exame, a CONTRATADA deverá prestar todas as informações necessárias, inclusive mediante emissão de relatório complementar, quando cabível, sem ônus adicional.

9.3.11. Todos os custos necessários à execução do exame toxicológico, incluindo materiais de coleta, cadeia de custódia, transporte das amostras, análise laboratorial, emissão dos laudos e demais despesas correlatas, estarão compreendidos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

9.4. Dos Endereços e Horários de Funcionamento:

UNIDADES
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Centro de Especialidades em Reabilitação – CER II, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>

9.4.1. Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

9.5. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

9.5.1. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.2. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade da execução dos mesmos, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês** em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **20/07/2026**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. As especificações técnicas, as quantidades e os valores estimados encontram-se devidamente detalhados no **Quadro I** deste Termo de Referência.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE. 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO. 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. CER IV COM RECURSOS DA UNIÃO. 10.302.0070.2.270.0000 – MANUT. CER TIPO II COM RECURSOS DA UNIÃO. 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO. 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO. 10.302.0039.2.235.0000 – MANUT. STPE C/ RECURSOS DE SALITRE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



QUADRO I
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	POL I	POL II	CER II	CER IV	CEO	STPE	CPSMC	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVICO DE MEDICINA OCUPACIONAL - SERVICO DE REALIZACAO DOS EXAMES OCUPACIONAIS COM EMISSAO DOS RESPECTIVOS ATESTADOS DE SAUDE OCUPACIONAL. OBS: ELABORACÃO DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL EMITIDO PELO MÉDICO DO TRABALHO DENTRE ELES: ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL.	120	250	60	80	80	50	30	670	R\$ 80,36	R\$ 53.841,20
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO E EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO DE EXAME TOXICOLÓGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO, REALIZADO POR MEIO DE AMOSTRA DE CABELO OU PELOS, COM PERÍODO MÍNIMO DE DETECÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS DE 90 (NOVENTA) DIAS, DESTINADO AOS MOTORISTAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, COMPREENDENDO A COLETA, ANÁLISE LABORATORIAL E EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO CONCLUSIVO.	0	0	0	0	0	30	0	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
VALOR GLOBAL										R\$ 59.841,20	